



LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Institui Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular (GAM), para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo de guarda municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica instituída Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular (GAM), a ser concedida aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de guarda municipal, código 1.2.5.7.02, mediante requerimento, no valor correspondente ao percentual de 81,7% (oitenta e um vírgula sete por cento) do seu padrão de vencimento, que preencham os seguintes requisitos:

I - escolaridade correspondente ao ensino médio completo;

II - lograrem aprovação em Curso de Formação ou Capacitação de Guarda Municipal, baseado na Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública, aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça; e

III - atenderem as atribuições especificadas em decreto.

Parágrafo único. É vedada a percepção cumulativa da gratificação instituída por esta Lei com o adicional de risco de vida.

Art. 2º A Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular (GAM) integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, incorporando-se aos proventos pela média das contribuições.

§ 1º Aos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, e que se aposentarem com base nas regras transitórias com garantia de paridade, será assegurada a Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular (GAM) no cálculo de seu provento, desde que tenha efetuado a contribuição previdenciária por no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º Para fins de cálculo de provento, fica assegurado ao servidor que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, e que se aposentarem com base nas regras transitórias com garantia de paridade, o computo da contribuição previdenciária referente ao período em que o servidor contribuiu sobre o adicional de risco de vida para complementar o tempo de contribuição referente à Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular (GAM), nos termos do § 1º.



Art. 3º A Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular (GAM) integrará o pagamento referente à gratificação natalina (décimo terceiro salário) e férias.

Parágrafo único. Será devido o pagamento da Gratificação por Atendimento à Matriz Curricular (GAM) durante os afastamentos previstos no art. 182 e incisos I, II, III, IV, VIII e IX do art. 188 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Art. 4º É assegurada a incorporação do adicional de risco de vida como vantagem pessoal, aos servidores detentores de cargo de guarda municipal que tenham recebido a mesma pelo período mínimo de 3 (três) anos.

Art. 5º O constante da presente Lei integrará a Lei nº 6.953, de 30 de junho de 2009 (Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2010 a 2013).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogado o art. 5º da Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 27 de março de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.